

CRIME SEXUAL: CARACTERÍSTICAS DO ESTUPRO EM ARACAJU NA DÉCADA DE 1990

Patrícia Rosalba Salvador Moura Costa¹

O crime de estupro, primeiro dos crimes contra a liberdade sexual, é definido no artigo 213 do Código Penal Brasileiro, alterado, com relação à pena, pelo artigo 5º da Lei número 8.072/90 como: “Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: pena – reclusão de 6 a 10 anos” (MIRABETE, 1991, p. 417).

É um delito que provoca marcas profundas no corpo e na alma feminina se estabelecendo através da violência, do medo e, principalmente, da vergonha por qual passam as suas vítimas. Nesse sentido, este trabalho traça o perfil de vítimas e autores do crime de estupro no município de Aracaju durante a década de 1990. Para alcançar estes resultados, estudamos os processos judiciais que foram registrados durante o marco temporal indicado através de uma pesquisa realizada em todas as cinco Varas Criminais de Aracaju, responsáveis pela elucidação desse tipo de caso.

No decorrer da década de 1990, especificamente de 1º de janeiro de 1991 a 31 de dezembro de 2000, deram entrada nas secretarias das cinco

¹ Mestra em Sociologia e Professora substituta do Departamento de Educação da Universidade Federal de Sergipe, patricia.ufs.se@bol.com.br.

Varas Criminais 197 registros de estupro. Destes tivemos acesso a 122 processos registrados especificamente pelo artigo 213 do Código Penal Brasileiro, os quais analisamos e traçamos o perfil social de vítimas e autores do crime em questão.

Nos processos judiciais é possível apanhar, com riqueza de detalhes, as práticas que dizem respeito ao crime que interessa ao presente estudo, além das circunstâncias sob as quais o delito foi cometido e a condição social de vítimas e autores. Ao Poder Judiciário somente chegam os fatos que são, preliminarmente, apurados pela polícia através da instauração de inquérito e em seguida denunciados ao juiz de direito competente pelo promotor de justiça.

Os autos processuais dos crimes de estupro são constituídos pelas seguintes peças: Denúncia, Boletim de Ocorrência, Depoimentos e Interrogatórios, Relatórios Policiais, Acusação, Defesa e Sentença. Nessas peças encontramos informações importantes para a caracterização social de vítimas e autores do crime de estupro. Estas informações estão contidas na maioria dos documentos que compõem os autos processuais. São preenchidas, primeiramente, nas Delegacias Metropolitanas através do Boletim de Ocorrência que compõe o inquérito policial, repetindo-se nas demais peças durante a fase jurídica. Na justiça a composição dos autos processuais consta de depoimentos, interrogatórios, laudos médicos e atestados do Instituto Médico Legal (IML), auto de qualificação do indiciado, informações sobre a vida pregressa do mesmo e auto de reconhecimento, quando o autor é desconhecido. Todos esses documentos são preenchidos com informações dadas por vítimas e autores do crime de estupro e foram utilizados para traçar o perfil dos mesmos.

2. A HISTÓRIA E O CRIME DE ESTUPRO

A violência sexual é um fato recorrente na história e atinge vítimas em todos os níveis sociais, gênero e idade. Porém a preocupação no sentido de conceituá-la e estudá-la é recente, datando do século XIX. Antes desse período não existiam estudos que focalizassem os crimes sexuais de maneira detalhada. Atualmente, esses crimes podem ser caracterizados

como atentado violento ao pudor, ato libidinoso, sedução e corrupção de menores, rapto e estupro. Delitos dessa natureza são reconhecidos em função das alterações legislativas e de uma maior consciência social do caráter brutal desse tipo de prática.

O crime de estupro envolve questões relevantes como as posições feminina e masculina na sociedade, o aumento visível da violência e o papel das instituições. Antes da promulgação do Código Criminal do Império, mais precisamente no ano de 1830, esse delito era punido no Brasil Colônia com base na legislação portuguesa, que sentenciava à pena de morte o acusado. Embora seja necessário pontuar que no Brasil, mesmo sendo freqüentes as relações sexuais forçadas, principalmente as que dizem respeito a relações que envolvem adultos e crianças, raríssimas eram as condenações. No Código de 1830 o crime de estupro foi tipificado pelo artigo 222, que assim dispunha: “Ter cópula carnal, por meio de violência ou ameaça com qualquer mulher honesta” (GUSMÃO, 1981, p. 90). A pena nesse período era de prisão por três a doze anos, com a exceção para a situação de a ofendida ser prostituta. Nesse caso, a pena se restringia entre um mês a dois anos de reclusão. Em 1890, o Código Penal do Brasil sofreu outras modificações, principalmente na conceituação do crime de estupro. Este se definia no artigo 269:

Estuprar mulher virgem ou não, mas honesta (GUSMÃO, 1981, p. 90). O alvo principal da proteção legislativa era, entretanto, a ‘honra’, corporificada na mulher (FAUSTO, 2001, p. 195). A honra da mulher é o instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família. Não por acaso o Código Penal de 1890 deu aos delitos sexuais aqui mencionados o título de ‘crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias’ (FAUSTO, 2001, p. 196).

Essa preocupação pode ser observada com a conceituação do antigo crime de defloração, hoje tipificado como sedução (artigo 217). Este delito define a preocupação central da sociedade com a honra materializada em uma peça anatômica – o hímen – e com a proteção da vagina. O hímen representa sob este aspecto um acidente biológico que veio facilitar o controle da sexualidade feminina através da distinção entre mulheres

puras e impuras. Símbolo material de uma abstração, em torno dele estrutura-se uma rede cruzada de imagens sociais (FAUSTO, 2001, p. 201).

Como se pode observar, o delito de estupro carrega um forte teor moral no que diz respeito à integridade da mulher no decorrer da progressão legislativa do Brasil. Cabe à mesma provar sua inteireza moral e orgânica (virgindade) mediante sua conduta no meio social. A conceituação do estupro que vigora na Legislação atual é datada de 1940. As alterações que esse Código sofreu visaram acompanhar o constante processo de transformação das idéias sociais. Nesse sentido, é importante perceber que, pelo menos, no que diz respeito aos crimes contra os costumes, nos encontramos desatualizados do ponto de vista legislativo.

Os estudos (VIGARELLO, 1988) afirmam que o criminoso, antes “tolerado”, é hoje visto como um assassino que precisa ser punido. No entanto, a sociedade retira a questão sexual do âmbito natural e a coloca na esfera da moral e do pecado. Este aspecto, muitas vezes, impede que a vítima denuncie o ato por causa do medo de sofrer conseqüências sociais, uma vez que a exposição pública corrói a sua reputação e causa sentimentos de vergonha. Além do mais, é colocada em xeque a veracidade da denúncia formulada pela mulher quanto ao consentimento do ato. Apesar dos textos clássicos condenarem o estupro, as penalizações eram raras, porque os crimes não recebiam a devida atenção, principalmente se não houvesse registro de violência física e se a vítima já se encontrasse na fase adulta. Outro ponto levado em conta na época era a condição econômica, que possibilitava um tratamento diferenciado em relação a vítimas e autores durante o julgamento, quando este existia.

A qualidade de pessoa a quem a violência é feita aumenta ou diminui o crime. Assim, uma violência feita a uma escrava ou a uma doméstica é menos grave do que a feita a uma moça de condição honesta (JOUSSE, 1988, p. 23).

A representação da mulher, nos séculos XVII e XVIII, não a compreendia como pessoa. Se a vítima da violência sexual fosse uma prostituta, o caso era ignorado como denúncia. “A partir do momento em que a qualidade de ‘mulher alegre’ é provada, o crime de estupro não

é constituído e o processo se extingue” (Hard, 1995 apud VIGARELLO, 2001, p. 53).

Além do mais, é bom pontuar que o estupro qualifica-se como um crime contra os costumes e não como crime de sangue, o que contribui para mascarar a violência. Segundo Pimentel,

Mais lógico do ponto de vista de política legislativa e criminal, seria que o crime de estupro fosse considerado dentre os ‘crimes contra a pessoa’ e não dentre os ‘crimes contra os costumes’. E que não abrangesse apenas a conjunção carnal, mas sim o ato sexual – penetração vaginal, oral e anal do pênis e/ou de outros instrumentos – praticados com violência ou grave ameaça contra qualquer pessoa: mulher, homem, menino ou menina (PIMENTEL, 1998, p. 22).

Outro ponto observado na literatura é que nos crimes praticados contra crianças e adolescentes, que estatisticamente ocorrem com frequência (VIGARELLO, 2001, p. 53) os autores são, em sua maioria, parentes da vítima e encontram-se convivendo sob o mesmo teto. O número de registros desse tipo de fato é grande, mas certamente pouco significativo diante da recorrência das práticas de violência no ambiente familiar:

É sabido ainda, quando se trata do pior dos piores tipos de estupro – o incestuoso praticado contra crianças e adolescentes – é apenas a “ponta do iceberg” que aflora, chegando aos tribunais, pois o manto da invisibilidade que encobre a violência familiar ainda é imenso (PIMENTEL, 1998, p. 43).

Os avanços judiciais relacionados aos crimes de ordem sexual se deram de forma paulatina, sendo “substituído o tema do pecado pelo do perigo físico e da ameaça social” (VIGARELLO, 2001, p. 92). A sociedade também avançou neste critério e se mostra completamente contrária a este tipo de violência. Um exemplo que pode ser levado em consideração para caracterizar essa aversão social “é o fato dos agentes deste crime serem sistematicamente seviciados, violentados e assassinados nas penitenciárias ou, até mesmo, linchados nas ruas pelas comunidades” (VIGARELLO, 2001, p. 23).

Outro aspecto tratado por estudiosos do assunto (VIGARELLO, 2001, p.23) diz respeito ao ambiente no qual acontece esse tipo de delito, uma vez que os crimes bárbaros eram associados a regiões ditas “não civilizadas”: “Os lugares onde reinam a ignorância e a superstição são fundamentalmente diferentes daqueles em que penetram o progresso e a civilização e abrigam crimes horrríveis” (VIGARELLO, 2001, p. 125).

De acordo com (ELIAS, 1994) tal modo de pensar está associado ao uso da palavra civilização. O conceito ganhou importância a partir de 1774, com as conquistas burguesas, e se disseminou com base no discurso cristão, no qual afirma-se que a civilidade é uma dádiva de Deus e deve ser julgada através das boas maneiras. O refinamento de maneiras acontece via processo civilizatório, e se solidifica a partir das mudanças sociais. “Os criminosos seriam indivíduos que ficavam para trás” (KOLUNZINSKY, 1988 apud VIGARELLO, 2001, p. 183). Assim, não se deve limitar o olhar crítico sobre o que é incivilizado ou civilizado. “Os monstros não estão fora, mas dentro de nós” (VIGARELLO, 2001, p. 187). “Todo mundo é capaz disso. Todo mundo em particular e ninguém em geral” (Maupassant, 1988 apud VIGARELLO, p. 188).

O século XX inicia-se com o movimento feminista que interfere nas decisões tomadas nos tribunais e frases como “algo muito importante foi morto nelas, talvez o sentimento de seu valor pessoal, de sua identidade, de ser uma mulher” (BONNEL, 1995 apud VIGARELLO, 2001, p. 213) agravam o crime de estupro. Violências dentro do casamento e crimes cometidos nas prisões são levadas a julgamento, mas segundo estudos realizados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, “vítima e réu são transformados em personagens de um drama teatral no qual o papel principal cabe estranhamente, não ao crime em si, mas as características e atributos da vida sexual, profissional e social dos personagens” (ARDAILLON e DEBERT, 1987, p. 05). Através dos padrões sócio-culturais se constroem os perfis de homens e mulheres estabelecendo, portanto, os comportamentos destes. A sociedade na qual estamos inseridos é caracterizada por valores opostos atribuídos aos sexos feminino e mas-

culino, reproduzindo relações de desigualdade social entre eles que são levadas também às instituições responsáveis pela elucidação de delitos relativos à violência sexual.

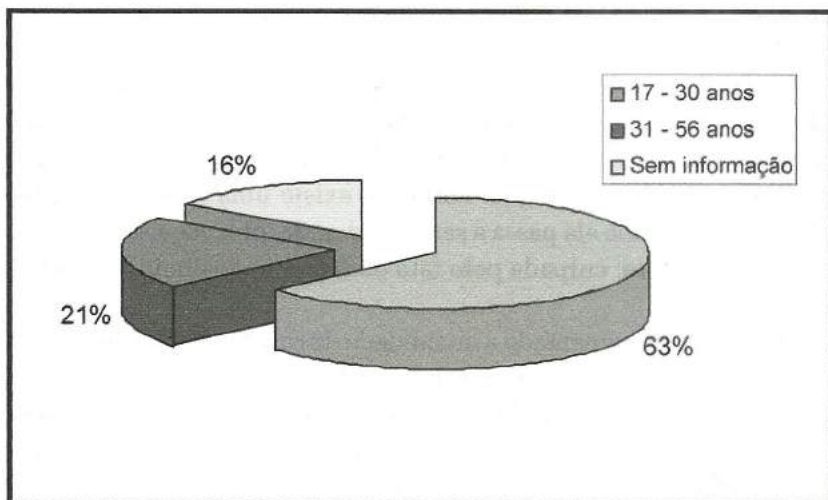
Com isso percebe-se que existe uma discriminação social com relação às vítimas desse tipo de violência, pois, paradoxalmente, a grande responsabilidade pela ocorrência do crime parece caber à própria mulher que sofreu o ataque. Portanto, existe uma inversão dos papéis, pois de vítima ela passa a ser considerada, preconceituosamente, como instigadora, culpada pelo fato de sofrer a violência (SANTOS, 1997, p. 13).

Apesar de ter aumentado a quantidade de casos que vão a julgamento, as estatísticas desse tipo de crime são baixas. No que diz respeito à violência sofrida também por autores, principalmente quanto aos ocorridos dentro do sistema penitenciário, tal fato mal chega ao conhecimento público. Esse meio serve também para punir os agressores e transformá-los em empregados dos demais presos.

3. O ESTUPRO EM ARACAJU: CARACTERIZANDO AUTORES E VITIMAS

O estudo do crime de estupro no Município de Aracaju revelou que os homens que estão respondendo e/ou já responderam a processos referentes a este tipo de delito na década de 1990 (Gráfico 1) são, em sua maioria, jovens entre dezessete e trinta anos de idade (63%). Entre estes o maior índice corresponde a indivíduos na faixa etária dos vinte e cinco anos (8,89%). PIMENTEL (1998, p.74) revela que “Segundo o Uniform Crime Report, produzido pelo Federal Bureau of Investigation (FBI), 61% dos autores de estupro nos Estados Unidos, por volta de 1975 tinham menos de 25 anos”.

GRÁFICO 1 - IDADE DOS AUTORES DO CRIME DE ESTUPRO



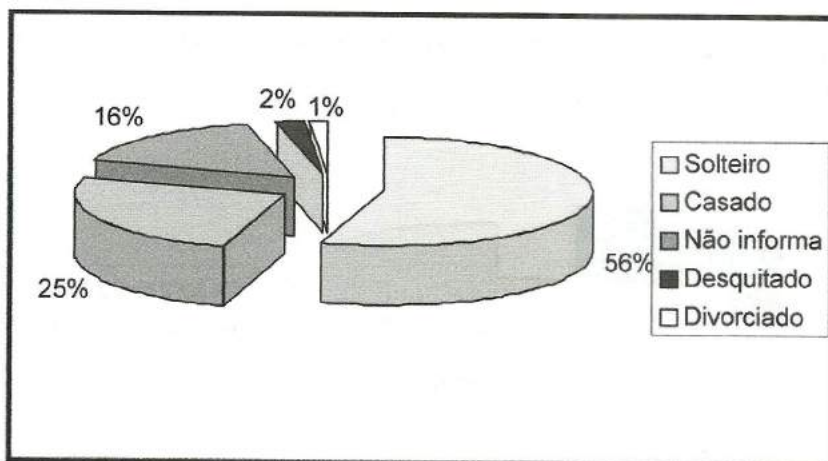
Fonte: Processos referentes ao crime de estupro registrados durante a década de 1990 nas varas criminais da Comarca de Aracaju.

Com relação ao estado civil dos autores do crime de estupro (Gráfico 2), o maior registro foi encontrado entre os homens solteiros (56%), seguidos dos indivíduos que estão enquadrados na categoria de casados (25%). Nesta categoria foram agrupados não apenas os que estão casados formalmente, mas também os que mantêm uma relação conjugal informal e que aparecem nos documentos processuais como amasiados. A ausência de informação (16%) corresponde aos autores de crimes de estupro desconhecidos e/ou foragidos. Já (3%) diz respeito aos indiciados desquitados ou divorciados.

A ocupação exercida pelos homens acusados de cometerem o crime de estupro é muito variada. Porém, os trabalhadores da construção civil correspondem ao índice mais elevado da ocupação dos indivíduos que praticam esse tipo de delito (22,96%). Outros autores indiciados por essa prática delituosa são comerciantes, estudantes, técnicos em informática, pescador, vigilante, carroceiro, mendigo, vidraceiro, professor, motoristas, chapistas, borracheiros, autônomos, ajudantes de cozinha e pais de santo. Os policiais civis e militares correspondem a 22,22% do total de estupradores

encontrados. Nesses casos, os homens que deveriam exercer a segurança da população cometem cumulativamente dois tipos de crime: o estupro e o abuso de autoridade. Nesses casos, foram encontrados policiais que abusam do poder utilizando objetos como algemas e cacetetes para conseguirem o que almejam: o corpo da sua vítima. Em alguns processos a informação a respeito da atividade profissional dos autores do crime inexistente, principalmente quando estes não são capturados pela polícia ou quando são desconhecidos da vítima. Também no estudo realizado por Pimentel (1998, p. 73), a maioria dos casos encontrados evidencia que 62% dos estupradores correspondiam a trabalhadores da construção civil. Segundo Baratta,

GRÁFICO 2 - ESTADO CIVIL DOS AUTORES DO CRIME DE ESTUPRO



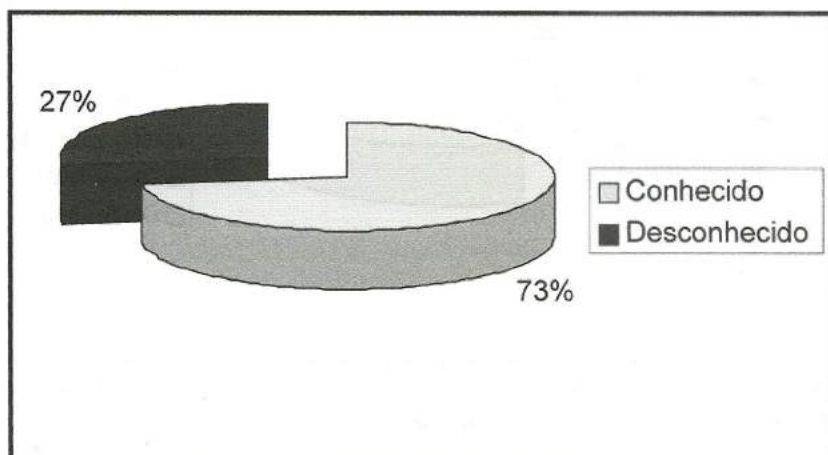
Fonte: Processos referentes ao crime de estupro registrados durante a década de 1990 nas varas criminais da Comarca de Aracaju.

As maiores chances de alguém ser selecionado para fazer parte da “população criminosa” aparecem concentradas nos níveis mais baixos da escala social: subproletariados e grupos marginais. A posição precária no mercado de trabalho (desocupação, sub-ocupação, falta de qualificação profissional) e defeitos na socialização familiar e escolar são, assim, características de indivíduos pertencentes aos níveis socioeconômicos mais baixos, e tanto na criminologia positiva, como em boa parte da

criminologia liberal contemporânea, são essas características mais indicadas como *causadoras da criminalidade*. Baratta, todavia, contesta tal assertiva, afirmando que tais características são, antes, conotações sobre as quais é atribuído o *status* de criminoso (Baratta, 1993 apud PIMENTEL, 2001, p. 73).

No que tange a relação que os indivíduos denunciados em cada caso de estupro tinham com suas vítimas pode-se observar que 73% desses homens conheciam as mulheres com as quais praticaram o coito carnal (Gráfico 3)³. Essa relação ocorre de várias formas e o tempo de contato social é dos mais variados: alguns conviviam freqüentemente com a vítima enquanto outros a conheceram dias ou horas antes do delito.

GRÁFICO 3 - TIPO DE RELAÇÃO SOCIAL EXISTENTE ENTRE AUTORES E VÍTIMAS DO CRIME DE ESTUPRO



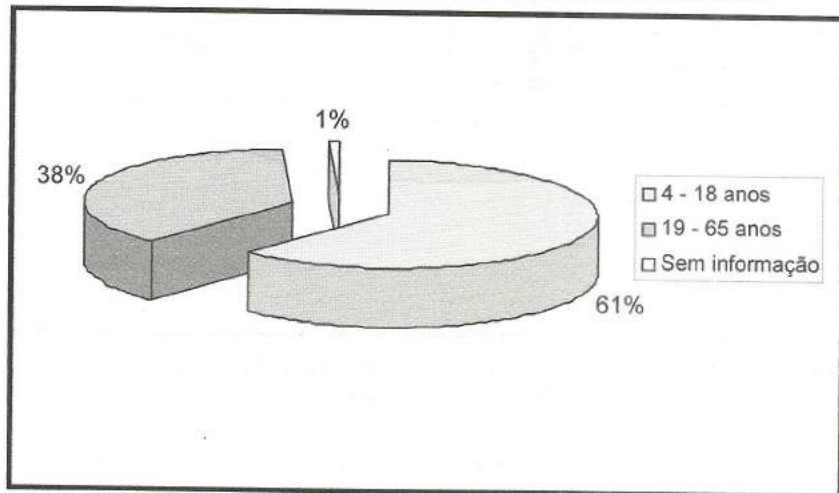
Fonte: Processos referentes ao crime de estupro registrados durante a década de 1990 nas varas criminais da Comarca de Aracaju.

³ Cf. PIMENTEL, Op. cit., p.79. "Na maior parte dos casos (70%), acusados e suas vítimas conheciam-se anteriormente. Em 26% destes, eles amigos ou conhecidos, em 16% eram pais e em 2% padrastos. Em 14% dos casos eram vizinhos, em 10% namorados e em 2% ex-companheiros. Em 26% dos processos vítimas e estupradores não se conheciam e em 4% não havia informação".

Como foi destacado anteriormente grande parte dos crimes de estupro é cometida por homens conhecidos das vítimas, sejam eles vizinhos, amigos ou mesmo parentes. Os homens que cometem esse tipo de delito muitas vezes buscam responsabilizar a mulher e, no caso de estupro intrafamiliar, esta responsabilidade recai sobre a mãe da vítima. “Se ele fosse preso ela também iria, pois acha que ela também tem uma certa parte de culpa, pois ela poderia saber o que a filha fazia diariamente” (Processo de estupro registrado nas Varas Criminais de Aracaju 1991-2000).

No que tange a idade das vítimas do crime de estupro, os dados levantados no Gráfico 4 apontam que as menores de dezoito anos são as mais atingidas por tal violência (61%). O maior índice ocorreu entre as garotas de 13, 14 e 15 anos de idade, correspondendo cada uma dessas faixas a 9,2 % do total. Foram encontrados desde casos de garotas violentadas a partir dos quatro anos de idade até mulheres de 65 anos. Essas informações revelam que a idade das mulheres vítimas do crime de estupro é bem variada, fazendo com que tanto crianças como mulheres adultas sejam vítimas potenciais deste tipo de delito.

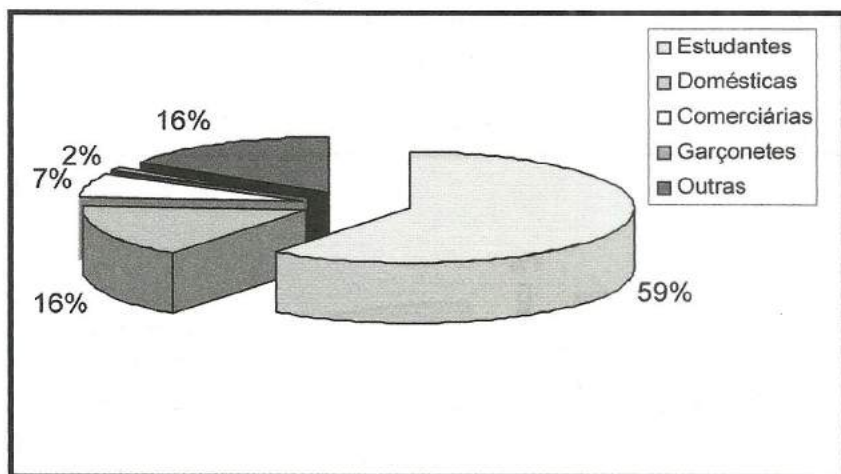
GRÁFICO 4 - IDADE DAS VÍTIMAS DO CRIME DE ESTUPRO



Fonte: Processos referentes ao crime de estupro registrados durante a década de 1990 nas varas criminais da Comarca de Aracaju.

As estudantes são as vítimas preferenciais dos autores do crime de estupro (59%) o que pode ser explicado pela reduzida idade da maioria das vítimas (Gráfico 5). O segundo maior índice (16%) corresponde às domésticas, sendo que nesta denominação foram agrupadas mulheres que definiram como “prezadas do lar” a sua ocupação. Na categoria comerciária foram reunidas as seguintes ocupações: vendedoras, representantes de vendas, caixas, operadoras e recepcionistas. Com relação às garçonetes (2%), vale registrar que estas foram atacadas após o seu horário de trabalho, geralmente correspondendo ao período noturno. Os autores, neste caso, foram os clientes dos bares nos quais as vítimas trabalhavam. Na categoria – outras – foram agrupadas as ocupações de professora, serviços gerais, mendiga, manicure e secretária.

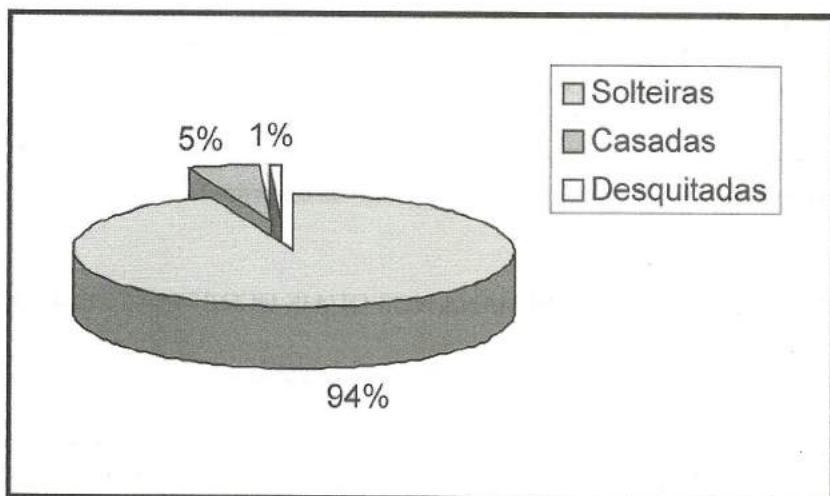
GRÁFICO 5 - OCUPAÇÃO DAS VÍTIMAS DE ESTUPRO



Fonte: Processos referentes ao crime de estupro registrados durante a década de 1990 nas varas criminais da Comarca de Aracaju.

Com relação ao estado civil das vítimas, apenas 5% destas são casadas (Gráfico 6). Noventa e quatro por cento do total são mulheres solteiras e 1% delas se declararam desquitadas. Como mulheres solteiras foram consideradas todas as vítimas menores, inclusive as crianças.

GRÁFICO 6 - ESTADO CIVIL DAS VITIMAS DO CRIME DE ESTUPRO

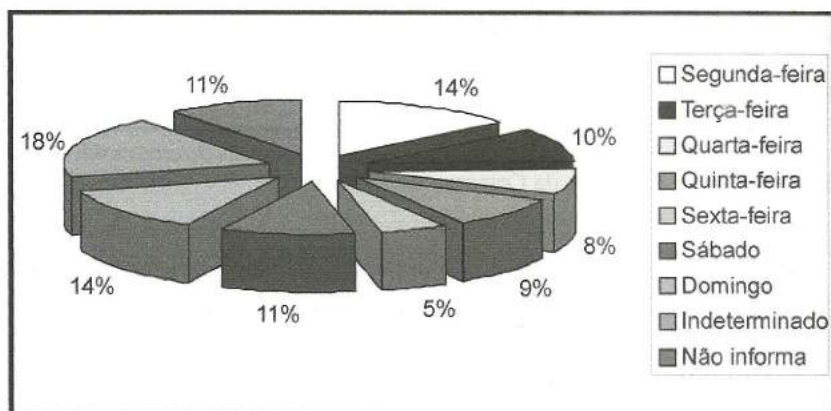


Fonte: Processos referentes ao crime de estupro registrados durante a década de 1990 nas varas criminais da Comarca de Aracaju.

O estupro, caracterizado como um crime de violência contra a liberdade sexual da mulher, acontece nos mais variados dias da semana (Gráfico 7). No entanto, tem sua maior incidência em Aracaju nos dias de domingo (14%) e nas segundas-feiras (14%). Dos delitos registrados na segunda-feira, 4% correspondem ao prolongamento do final de semana. O dia de sábado também registra um elevado índice de casos de estupro (11%). Quando se faz a soma dos registros ocorridos aos sábados e domingos se encontra a significativa marca de vinte e cinco por cento dos casos. Em outras palavras, grande parte dos crimes de estupro é praticada nos finais de semana. Nesse sentido, causa estranheza que a Delegacia da Mulher, em Aracaju, só funcione de segunda a sexta-feira, prejudicando os registros a respeito do crime, pois a vítima necessita aguardar o início das suas atividades na segunda-feira para prestar a queixa-crime. É sabido que a vítima deste delito sente-se inibida ao se dirigir a outro distrito policial que não esteja destinado à proteção exclusiva da mulher, uma vez que a discriminação com relação ao tratamento recebido por estas mulheres em outras delegacias é recorrente, porque os funcionários

das mesmas não estão preparados para lidar com vítimas específicas desse tipo de delito, questionando freqüentemente o ato sexual e apontando a vítima como instigadora deste, referindo-se a esta muitas vezes com perguntas do tipo “você é virgem?” ou “você gozou?”. Em 18% dos processos está registrado dia “indeterminado”, revelando os casos nos quais as vítimas são freqüentemente submetidas a abuso sexual, ficando impossível determinar, portanto, o dia exato da ocorrência.

GRÁFICO 7 - DIAS DA SEMANA NOS QUAIS OCORRE O CRIME DE ESTUPRO



Fonte: Processos referentes ao crime de estupro registrados durante a década de 1990 nas varas criminais da Comarca de Aracaju.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em Aracaju, o crime de estupro tem sido um delito praticado predominantemente por homens jovens e solteiros, com idade inferior a trinta anos. Os trabalhadores da construção civil são o grupo ocupacional que mais pratica esse tipo de delito. O ato é praticado predominantemente por um único homem, normalmente conhecido da vítima. O crime de estupro tem, portanto, sua maior incidência na residência da vítima.

As vítimas do crime de estupro são, normalmente, menores de dezoito anos e estudantes solteiras, talvez por isto, a maior parte das denúncias quanto ao crime é realizada pelas mães das vítimas. Crime violento, o estupro ocorre com maior frequência nos finais de semana.

O conjunto de indicadores levantados na análise dos processos que servem de suporte factual a esta pesquisa é revelador de hábitos, costumes e valores que envolvem o universo mental de autores e vítimas do crime de estupro. Eles apontam o perfil que envolve a prática do delito e as principais características e práticas dos seus autores e vítimas.

Nesse aspecto, o crime de estupro é revelador de muitos preconceitos sociais ainda vigentes e expressa contradições com as quais as pessoas convivem cotidianamente. Vale frisar que é sobre a mulher vítima que os holofotes se voltam com maior intensidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARDAILLON, Danielle e DEBERT, Guita Grin. 1987 **Quando a vítima é mulher**. 1. ed. Brasília-DF: CEDAC.

Brasil. Ministério do Bem Estar Social. **Estatuto da Criança e do Adolescente**, 1993

ELIAS, Norbert. **O processo civilizatório**. Tradução: Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1994. v.1

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano**: A criminalidade em São Paulo (1880-1924). 2. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo. 2001

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade 2**: o uso dos prazeres. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.

GUSMÃO, Chrysolito de. **Dos crimes sexuais**. 5. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1981.

LIMA, Delcio Monteiro de. **Comportamento sexual do brasileiro**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.

MIRABETE, Júlio Fabrini. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas. 1991

PASSOS, Carla. Mulheres estupradas não tem assistência medica e reclamam a falta de segurança. **Jornal Cinform**. Edição 975. Aracaju, p. 7, 17 a 23 de setembro de 2001.

PIMENTEL, et al. **Estupro: Crime ou cortesia?** Abordagem sóciojurídica de gênero. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 1998.

SANTOS, Maria de Fátima Franco. **Violência sexual contra a mulher cometida por autores desconhecidos da vítima**. Campinas: Editora Alínea. 1997.

SUÁREZ et al. Violência, sexualidade e saúde reprodutiva. p. 291 In; Galvão, Loren e Dias Juan, organizadores. 1999. **Saúde sexual e Reprodutiva no Brasil: Dilemas e desafios**. São Paulo. Hucitec; Population Council. p. 277-309.

TELES, Maria Amélia Almeida; MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense. 2002.

TERESA FILOSOFA. Tradução de Maria Carlota Carvalho Gomes. Porto Alegre: L&PM. 2000.

TOMASELLI, Silvana; PORTER, Roy. **Estupro**. Tradução: Alves Calado. Rio de Janeiro: Rio Fundo. 1992.

VAINFAS, Ronaldo. **As confissões da Bahia**: Santo Ofício da Inquisição de Lisboa. São Paulo: Companhia das Letras. 1997.

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras. 1999.

VELHO, Gilberto. Violência, reciprocidade e desigualdade: uma perspectiva antropológica. In: **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: EUFRJ, EFGV. 2000, p. 11-13.

VELHO, Gilberto; ALVITO, Marcos. **Cidadania e violência**. Rio de Janeiro: EUFRJ: EFGV. 2000.

VIGARELLO, Georges. **História do estupro: violência sexual nos séculos XVI – XX**. Tradução de Lucia Magalhães. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 1988.

WEFFORT, Francisco C. **Os clássicos da política**. 11. ed., São Paulo: Editora Ática. 1999, v.1.